

do prazo previsto no n.º 3 do artigo 63.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, que pretendam passagem ao regime especial;

i) — Tomar as medidas necessárias a fim de evitar que o retalhista usufrua de vantagens injustificadas ou sofra prejuízos igualmente injustificados, nos casos de passagem do regime normal de tributação ao regime especial referido no artigo 60.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, ou inversamente, nos termos do artigo 64.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;

j) — Proceder à passagem ao regime normal de tributação, nos casos em que haja fundados motivos para supor que o regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado concede ao retalhista vantagens injustificadas ou provoca sérias distorções de concorrência nos termos do artigo 66.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;

k) — Proceder à apreciação dos pedidos de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado apresentados pelos retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

6 — No Chefe de Divisão de Planeamento e Coordenação identificado em I — 7:

Do Despacho n.º 27 463/2007 (do Director-Geral dos Impostos) — A competência indicada na parte final do ponto 12 — parte II e nos pontos 1 d) e 2 da parte III

6.1 — A competência conferida pelos n.ºs 4 a 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 28/11, nomeadamente promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários no âmbito das reclamações apresentadas.

6.2 — A competência indicada em III.1 — d) e 2, até ao montante de 1.000 €.

7 — Nos Chefes de Finanças

7.1 — Do Despacho n.º 27 463/2007 (do Director-Geral dos Impostos) — As competências indicadas em II -8.5 — a) e k) quanto aos sujeitos passivos referidos no n.º 11:

a) — Autorizar a rectificação dos conhecimentos de sisa quando da mesma não resulte liquidação adicional;

k) — Proceder à apreciação dos pedidos de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado apresentados pelos retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, mas apenas quando respeitem aos pequenos retalhistas compreendidos na subsecção II da secção IV do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

7.4 — Do Despacho n.º 27 463/2007 — parte II ponto 1.11 (do Director-Geral dos Impostos) — As competências para autorizar a distribuição dos duplicados das chaves pelos claviculares suplentes, nos termos do n.º 5 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro.

8 — Nos responsáveis financeiros das secções de cobrança dos Serviços de Finanças

— Do Despacho n.º 27 463/2007 (do Director-Geral dos Impostos) — As competências indicadas em II — 1.10:

— Apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

III — Substituto legal

Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos é meu substituto o Director de Finanças Adjunto, Lic. José Maria Isaac de Carvalho e, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, o Chefe de Divisão Lic. Alexandre António de Oliveira Reis.

IV — Produção de efeitos

As delegações e as subdelegações aqui efectuadas produzem efeitos a partir de 27 de Setembro de 2007, ficando ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito do presente despacho.

Ficam revogados os nossos anteriores despachos de delegação e subdelegação de competências ainda em vigor.

V — Outros

Todo o expediente, assinado ou despachado ao abrigo do presente despacho, deverá mencionar expressamente a presente delegação ou subdelegação.

7 de Abril de 2008. — O Director de Finanças de Santarém, *Mário Pereira Januário*.

Aviso n.º 12641/2008

Delegação de competências

Nos termos previstos no artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, delego no Adjunto de Chefe de Finanças deste Serviço, nomeado em regime de substituição, João Carlos Gaspar Simões, Téc-

nico de Administração Tributária 2, todas as competências atribuídas ao Chefe de Serviço de Finanças, excepto:

Em execuções fiscais:

Os actos relacionados com a marcação de datas para abertura de propostas apresentadas para venda de bens penhorados e actos posteriores (Artigo 248.º e seguintes do CPPT);

A modalidade de venda dos bens penhorados (Artigo 248.º 252.º e seguintes do CPPT);

Declaração em falhas (Artigo 272.º do CPPT);

A competência prevista no n.º 1 do artigo 197.º do CPPT;

Em processos de contra-ordenação:

A fixação das coimas e actos posteriores;

Em processos de reclamação graciosa:

A proposta de decisão ou despacho que venha a decidir a reclamação, consoante a competência para a mesma seja ou não do órgão periférico regional;

Em processos de impugnação:

A competência prevista no n.º 1 do artigo 112.º do CPPT;

Assinatura dos officios, despachos ou trabalhos destinados aos Directores de Finanças, Entidades Equiparadas, Tribunal Tributário, Directores de Serviços, Director-Geral dos Impostos e outras entidades de nível institucional superior;

A gestão de equipamentos e instalações;

Na área dos recursos humanos: Distribuição de funções, disciplina, mapa de férias, faltas e justificações;

A coordenação das comissões permanentes de avaliação;

Assinatura de todos os serviços mensais e periódicos;

Em todos os actos praticados pelo delegado, excepto os de mero expediente, deve ser mencionada essa qualidade, utilizando a expressão: “Por delegação do Chefe de Finanças — O Adjunto”, com indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª Série do *Diário da República* e o número deste.

O delegante poderá, a todo o tempo e sem quaisquer formalidades, chamar a si as competências delegadas sem que o presente processo se considere revogado. Poderá ainda dar instruções ou directrizes ao delegado sobre o modo como deverão ser exercidos os poderes delegados e revogar ou alterar os actos praticados pelo delegado.

A presente delegação de competências produz efeitos após autorização superior do presente despacho, considerando-se legitimados todos os actos praticados até à sua publicação.

7 de Abril de 2008. — O Chefe do Serviço de Finanças de Ansião, *Norberto Manuel dos Santos Augusto*.

Aviso n.º 12642/2008

Delegação e Subdelegação de Competências

Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e artigo 62.º da lei Geral Tributária, bem como dos n.ºs 1.10, 9 e 11 da parte II do despacho n.º 27463/2007, do Director Geral dos Impostos (DGI) publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 07 de Dezembro de 2007, delego e subdelego as competências a seguir indicadas:

I — Competências próprias — Delego:

1 — No Chefe de Divisão de Tributação e Justiça Tributária, técnico de administração tributária principal, Zacarias da Conceição Ceia de Oliveira.

1.1 — A autorização do pagamento em prestações em processo de execução fiscal, em conformidade com o n.º 2 do artigo 197.º do Código do Procedimento e Processo Tributário;

1.2 — A prática dos actos referidos nos n.ºs 3, 4, 5, 6, 9, 10 e 13 do artigo 91.º da LGT, no âmbito dos pedidos de revisão da matéria tributável fixada por métodos indirectos;

1.3 — Proceder na falta de acordo entre os peritos a que se referem os artigos 91.º e 92.º da LGT, à fixação da matéria tributável;

1.4 — A autorização para recolha das declarações officiosas e dos documentos de correcção único resultantes de processos de reclamação graciosa, impugnação judicial, recurso hierárquico e revisão officiosa.

1.5 — Assinar toda a correspondência da respectiva Divisão, incluindo notas e mapas, com exclusão da destinada à Direcção-Geral e outras entidades equiparadas ou de nível superior;

1.6 — Atribuir a classificação de serviço do pessoal da respectiva Divisão, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento das Classificações de Serviço dos Funcionários e Agentes da DGCI, aprovado pela Portaria n.º 362/84, de 31 de Maio;